DocuSign Envelope ID: 58E6CB40-AEF1-42F7-92FF-F91E4142CA90

PUBLICIDADE LEGAL

THALASSIUS A021.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 41.825.337/0001-15 - NIRE 35300567994

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE Maio DE 2021

1. Data, Hora e Local. Realizada aos 18 /05/2021, às 16h, na sede social da **THALASSIUS A021.21 PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), na Rua Pais Leme, nº 215, Sala 1410, Caixa Postal CP/EP A021.21, Pinheiros, CEP 05424-150, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença.** Presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa.** Assumiu a presidência da mesa e o secretariado da reunião o Sr. Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior. **4. Ordem do Dia.** O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia Extraordinária tinha por finalidade deliberar sobre: (i) a conversão da Companhia em Subsidiária Integral da EDP Renováveis Brasil S.A., nos termos do artigo 251, §2º da Lei das Sociedades por Ações, e consequente alteração do Artigo Primeiro do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração da denominação social; (iii) a destituição dos atuais diretores da Companhia e a eleição dos novos membros da diretoria; (iv) a alteração da sede da Companhia; (v) a alteração do objeto social da Companhia e (vi) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as deliberações abaixo. **5. Deliberações.** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **(i)** aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.351.789, tendo em vista a aquisição pela EDP Renováveis Brasil S.A. da totalidade das ações da Companhia, em conformidade com o artigo 251, §2º da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** aprovar a alteração da denominação da Companhia para **Central Solar Novo Oriente III S.A.** Tendo em vista as deliberações acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação: *"**Artigo 1º.** Sob a denominação de CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE III S.A. (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis."* **(iii)** aprovar a destituição dos seguintes membros da Diretoria: (i) o Sr. **Fábio Guimarães Corrêa Meyer**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.674.688-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 166.927.748-88, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011; e (ii) o Sr. **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 231.345.468-17, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011, todos eleitos na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, datada de 01 de março de 2021, devidamente registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35300565703. **(iiia)** aprovar a eleição para preencher os cargos de diretos da Companhia os Srs. (i) **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.226.598-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos; (ii) **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.572-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.125.088-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretor sem designação, com mandato de 3 (três) anos; e (iii) **Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V716785-C, inscrito no CPF/ME sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretor sem designação, com mandato de 3 (três) anos. Os Srs. Fabio Guimarães Corrêa Meyer e Graziela Marques Conde e a Companhia outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício de seu cargo na Companhia. Os novos membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse, imediatamente, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Desimpedimento (Anexo I), para um prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31.12.2023, os quais declaram sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que (i) não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuem reputação ilibada e respeitam os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147; e (iii) não têm interesse conflitante com o da Companhia; **(iv)** aprovar a alteração da sede da Companhia da Rua Pais Leme, nº 215, Sala 1410, Caixa Postal CP/EP A021.21, Pinheiros, CEP 05424-150, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 48, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como a inclusão de que a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul, como parágrafo único. Tendo em vista a alteração da sede aprovada acima, bem como a inclusão proposta acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 2º**. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 48, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil."* **(v)** aprovar a alteração e a renumeração do Artigo que trata do objeto social da Companhia para o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar da seguinte forma: *"**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Novo Oriente III, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades."* **(vi)** aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: **(a)** aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado."* **(b)** aprovar a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano."* **(c)** aprovar a alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 7º** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores."* **(d)** aprovar a alteração do Artigo 8º e incluir as alíneas i; ii; iii; iv; v; vi; vii; viii; ix; x; e xi do Estatuto Social da Companhia, o qual passará com a seguinte nova redação: ***"Artigo 8º** Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima."* **(e)** aprovar a alteração do Artigo 9º e incluir o parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar da seguinte forma: *"**Artigo 9º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único -** Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização."* **(f)** aprovar a alteração do Artigo 10º, o qual passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 10º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social."* **(g)** aprovar a alteração do Artigo 11º, o qual passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 11º.** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia."* **(h)** aprovar a alteração do Artigo 12º, o qual passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 12º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações."* **(i)** aprovar a alteração do Artigo 13º, o qual passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 13º.** A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica."* **(j)** aprovar a alteração do Artigo 14º, o qual passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 14º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social."* **(k)** também, aprovar a alteração do Artigo 15º, e alterar os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, os quais passarão a vigorar da seguinte forma: *"**Artigo 15º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 3º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo 4º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata."* **(l)** ademais, aprovar a alteração do Artigo 16º, o qual passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 16º.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade."* **(m)** aprovar a alteração do Artigo 17º, bem como as alíneas "a", "b", "c" e "d", e alterar o parágrafo primeiro e segundo, os quais passarão a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 17º.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **(a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **(c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **(d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo 1º** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 2º** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas."* **(n)** ato contínuo, aprovar a alteração do Artigo 18º, o qual passará a vigorar da seguinte forma: ***"Artigo 18º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação."* **(o)** aprovar a inclusão dos Artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, conforme abaixo: ***"Artigo 19º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício." "**Artigo 20º.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação. **(a)** A Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas; **(b)** Caso a distribuição de dividendos seja a aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feita nos primeiros quatro meses do ano; e **(c)** o saldo ficará à disposição da Assembleia." **"Artigo 21º.** Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia." **"Artigo 22º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório." "**Artigo 23º.** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas." "**Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações." **"Artigo 25º.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."* **(vii)** por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presenta ata como Anexo II. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior Presidente e Secretário, Acionista: **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, representada por seus diretores Srs. Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior e Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**.** Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original. São Paulo, 18 de maio de 2021 Mesa: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior -** Presidente e Secretário. JUCESP nº 436.958/21-1 em 13/09/20221. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social** - **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º** Sob denominação de Central Solar Novo Oriente III S.A. (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 48, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. **ARTIGO 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Novo Oriente III, Solar a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social é de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **Artigo 8º** Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia: (xi) Aumento do capital social; (xii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (xiii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (xiv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (xv) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (xvi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (xvii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (xviii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (xix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (xx) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xxi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único -** Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia.**Artigo 12** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13** A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. **Artigo 14** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo 3º** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.**Parágrafo 4º** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 16** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **(a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **(c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **(d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo 1º** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 2º** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 18** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição do Lucro: Artigo 19** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Artigo 20** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação. **(a)** A Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas; **(b)** Caso a distribuição de dividendos seja a aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feita nos primeiros quatro meses do ano; e **(c)** o saldo ficará à disposição da Assembleia. **Artigo 21** Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 22** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 23** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 24** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX - Foro - Artigo 25** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Limeira

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 261/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39.101/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 25/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 10/03/2023 às 09:30 horas.
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R$ 0,33 (trinta e três centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 474 de 28 de dezembro de 2021.

Limeira, 27 de fevereiro de 2023
Departamento de Gestão de Suprimentos

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS

CNPJ n° 57.522.468/0001-63

AVISO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

Processo de Compra n° 8/2023 - Pregão Eletrônico n° 2/2023 - Objeto: Aquisição de aparelho climatizador evaporativo. O Chefe da Divisão de Suprimentos informa que os itens 1 e 2 do Edital n° 2/2023, cuja abertura do Pregão ocorreu no dia 07/02/23, se resultaram fracassados. Processo de Compra n° 4/2023 - Pregão Eletrônico n° 1/2023 - Objeto: Aquisição de materiais para marcenaria. O Chefe da Divisão de Suprimentos informa que se resultaram desertos os itens 1 e 9, e fracassados os itens 3, 7 e 8 do Edital n° 1/2023, cuja abertura do Pregão ocorreu no dia 09/02/23. SJCampos, 17 de fevereiro de 2023. Jean Victor Alves Barros - Chefe Divisão de Suprimentos.

GREENBOW PARTICIPAÇÕES S/A
NIRE 35.300.438.272 – CNPJ nº 12.328.011/0001-84
Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 de março de 2023, às 12,00 horas à Avenida Angélica, nº 1757, Cj. 32, na Capital do Estado de